

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento nº 02

Referência: Pregão Eletrônico nº 02/2017

Data: 10/04/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 02/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta 1

Não.

Pergunta 2

Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

Resposta 2

Cabe à licitante cotar as obrigações trabalhistas obrigatórias na CCT a qual se vincula, incluindo a questão do plano de saúde.

Pergunta 3

Considerando a diversidade de equipamentos audiovisuais do mercado e o desejo de fornecer 4 operadores de vídeo qualificados para operar os equipamentos da ANEEL, solicito informações sobre o ano, marca e modelo dos seguintes equipamentos utilizados por esta agência:

Câmeras
Mesa de som
Software de edição de vídeo

Resposta 3

Seguem as especificações solicitadas:

Auditório II (MINI AUDITÓRIO)

Câmeras:
3 Sony BRC-Z700
1 Sony BRC-300

Mesa de som:
Mesa virtualizada da QSC
Q-Sys UCI Viewer
Modelo Q-SYS CORE 110f

Software de Edição:
Adobe Premiere Pro CS6
Adobe Photoshop CS5

Plenária

Câmeras:
3 Sony BRC-Z700

Mesa de som:
Mesa virtualizada da QSC
Q-Sys UCI Viewer
Modelo Q-SYS I/O FRAME
Modelo Q-SYS CORE 500i

Software de Edição:
Adobe Premiere Pro CS6
Adobe Photoshop CS5

Pergunta 4

Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2017, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual?

Resposta 4

Sim, conforme cláusula décima terceira do Anexo VII do Edital.

Pergunta 5

A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?

Resposta 5

A licitante deve cumprir a legislação e fornecer meios para transporte do seu funcionário no trajeto casa – trabalho, se é por meio de vale-transporte ou transporte próprio, fica a critério da contratada.

Pergunta 6

Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta 6

Conforme cláusula 5.23.2 do Anexo VII do Edital, deverá ser considerada a quantidade média de 22 dias/mês.

Pergunta 7

A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta 7

O licitante deverá utilizar os percentuais de encargos conforme o previsto na legislação vigente e de acordo com o perfil da empresa. Sob esse aspecto, não nos atemos à CCT.

Pergunta 8

As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta 8

Não há obrigatoriedade no Edital da comprovação do percentual acima indicado, todavia, quando da realização de diligências, caso se entenda necessário, poderá se requerer a documentação comprobatória, conforme subitem 17.4 do instrumento convocatório, a seguir transcrito: " Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos."

As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Pergunta 9

As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 186,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDRAD/DF? A empresa que não cotar os 2 benefícios citados será desclassificada?

Resposta 9

Cabe à licitante cotar as obrigações trabalhistas obrigatórias na CCT a qual se vincula, incluindo a questão do plano de saúde.

Pergunta 10

Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

Resposta 10

A empresa deverá utilizar percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que seja submetida. Cada empresa é responsável pelo seu regime tributário e a administração pública não se aterá a opção tributária de cada empresa sem qualquer prejuízo das retenções. A ANEEL adota o entendimento convergente com o teor do Acórdão 332/2015 – Plenário, TCU.

Reforçando que as desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Pergunta 11

Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta 11

Sim. JME

Pergunta 12

As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? A empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta 12

Não. Não.

Pergunta 13

A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta 13

Não.

Pergunta 14

A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta 14

Não consta no termo de referência previsão de fornecimento obrigatório de uniforme.

Pergunta 15

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta 15

A Contratada deve manter um preposto, que atenda à cláusula 5.3 do ANEXO VII do Edital. Estar ou não residente nas dependências da ANEEL fica a critério e custo da CONTRATADA.

Pergunta 16

A Contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? Caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta 16

Conforme a cláusula 5.17 do Anexo VII do Edital, a empresa deverá fornecer mecanismo eletrônico de controle de ponto:

5.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

5.17.1 Nesse sentido, a CONTRATADA deverá, em até **15 (quinze) dias úteis do início do contrato**, instalar um mecanismo eletrônico de controle de seus funcionários, em local indicado pela ANEEL, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção correrão por conta da CONTRATADA; e

5.17.2 Excepcionalmente, no caso de defeito do equipamento, deverá ser apresentada a folha de ponto manual dos empregados.

Não há exigência de fornecimento de armário pela CONTRATADA.

Pergunta 17

Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resposta 17

Não

Pergunta 18

A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? A empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Resposta 18

Não.

Pergunta 19

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

Resposta 19

Os percentuais a serem incluídos para o 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, e incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional, e 13º salário (submódulo 4.5 - G) são aqueles especificados na tabela constante do Anexo I do edital, na seção Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada. As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Pergunta 20

Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

Resposta 20

Não. Não.